



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 1 de 7

RESOLUÇÃO nº 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e regulamentar os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de fevereiro, constante na Ata nº 03/2015

RESOLVE:

INSTITUIR o Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão e estabelece os procedimentos administrativos para submissão, execução e avaliação dessas propostas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º Os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão devem estar articulados ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFPel, preferencialmente de forma interdisciplinar, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 2 de 7

TÍTULO II
DOS PROGRAMAS E PROJETOS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino são atividades de ensino-aprendizagem destinadas prioritariamente à comunidade interna, sem caráter compulsório, devendo diferenciar-se das atividades curriculares pertencentes à dimensão da formação específica previstas nos cursos envolvidos.

Art. 4º Os Programas e Projetos com ênfase em Pesquisa são atividades de investigação científica e/ou tecnológica que promovem a formação acadêmica e a produção técnico-científica, artística e/ou cultural, com foco na geração de conhecimento e inovação, por Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado na UFPel.

Art. 5º Os Programas e Projetos com ênfase em Extensão são atividades de interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, com foco na formação recíproca e na transformação social.

Art. 6º Todo o Programa e Projeto deve prever em seu desenvolvimento a participação discente.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser aprovados mediante análise da instância competente.

CAPÍTULO II
DA TIPOLOGIA

Art. 7º São considerados Programas e Projetos para efeitos desta Resolução:

I - Programa: conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino, a pesquisa e/ou a extensão, com ênfase em uma destas.

II - Projeto: iniciativa de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, preferencialmente vinculado a um Programa, com ênfase no Ensino, Pesquisa ou Extensão, constituído por uma ou mais Ações de natureza específica de Ensino, Pesquisa ou Extensão, justificadas pela relação direta com um ou mais objetivos do projeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 3 de 7

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por Ênfase a caracterização dominante do Programa ou Projeto no momento do seu registro, segundo definição dos Art. 3º, 4º e 5º.

§2º Para efeitos desta Resolução, entende-se Ação como a menor unidade de execução do projeto, com natureza e objetivos específicos de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 8º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino objetivam contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação, podendo promover:

I - abordagem inovadora e/ou aprofundamento de temas relativos às atividades pertencentes à dimensão específica da formação;

II - práticas integradas entre o(s) curso(s) e entre os níveis de ensino;

III - a flexibilização curricular possibilitando autonomia discente na definição do seu percurso formativo em sua dimensão complementar e livre;

IV - inovações pedagógicas capazes de ampliar a valorização e o engajamento ativo dos sujeitos envolvidos em tal processo;

V - produção de materiais didáticos acessíveis aos sujeitos do processo, preferencialmente valendo-se das novas tecnologias educacionais;

VI - a diversificação e dinamização dos tempos e espaços de formação para integralização do curso;

VII - o diagnóstico, a análise e as ações que busquem a redução dos índices de retenção e evasão;

VIII - ações afirmativas numa perspectiva inclusiva para o acesso e permanência no Ensino Superior;

IX - formação de caráter interdisciplinar aos alunos;

X - reflexão e avaliação curricular de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 9º Os Programas e Projetos com ênfase em Pesquisa objetivam a geração de conhecimento científico e/ou tecnológico inovador, estando necessariamente vinculados à produção científica, artística, tecnológica e/ou cultural e contribuindo para a formação crítica dos discentes de graduação e de pós-graduação envolvidos.

§1º A geração de produção intelectual, representada por publicização ou outras formas de expressão pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, constitui requisito imprescindível aos Programas e Projetos de Pesquisa.

§2º Para Programas e Projetos que envolvam inovação tecnológica é recomendável a geração de propriedade intelectual protegida e com potencial de transferência de tecnologia para outros setores da sociedade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 4 de 7

Art. 10. Os Programas e Projetos com ênfase em Extensão objetivam promover a interação dialógica e a integração transformadora entre a UFPel e outros setores da sociedade, a difusão do conhecimento produzido e a capacitação dos cidadãos e profissionais comprometidos com a realidade social.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I
DA SUBMISSÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. A submissão de propostas de Programas e Projetos dar-se-á exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, constituindo os seus módulos específicos parte integrante desta Resolução.

Art. 12. São instâncias de aprovação, respeitada a referida ordem:

I - Departamento ou equivalente;

II - Conselho Departamental, de Centro ou equivalente;

III - COCEPE.

§1º As propostas de Programas, Projetos e Ações receberão análise técnica preliminar da Comissão Interdisciplinar de Projetos.

§2º Nos casos em que couber as propostas deverão obter aprovação prévia na Comissão de Ética pertinente, na Coordenação de Inovação Tecnológica da UFPEL, dentre outras oportunas.

§3º A proposta será apreciada no âmbito da qual está lotado o Coordenador, ficando a participação dos demais docentes e técnicos-administrativos condicionada à anuência da respectiva autoridade hierárquica imediatamente superior.

Art. 13. O prazo previsto para o trâmite das propostas desde a data da submissão no sistema até a avaliação final pelo COCEPE é de sessenta (60) dias.

§1º As ações referidas no §2º do art. 7º e não previstas na submissão do projeto poderão ser propostas a qualquer tempo, por intermédio do sistema acadêmico, desde que respeitado o prazo de vigência do projeto e aprovadas nas instâncias elencadas no art. 12.

§2º É de responsabilidade do Coordenador e da respectiva Unidade que a proposta seja submetida e apreciada em tempo hábil para avaliação na instância elencada no inciso III do art. 12 antes da vigência das atividades, sendo indicada a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§3º Em caso das instâncias de aprovação requererem complementação de informações ao Coordenador, este deverá atentar para os prazos de tramitação e execução da proposta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 5 de 7

Art. 14. A data de início do Programa, Projeto ou Ação será considerada aquela informada na submissão da proposta, não sendo admitido cadastro retroativo.

Art. 15. O prazo máximo para o desenvolvimento de Projetos será de quarenta e oito (48) meses.

Art. 16. O prazo mínimo para o desenvolvimento de Programas será de vinte e quatro (24) meses.

Art. 17. Caberá prorrogação ou renovação de Programa ou Projeto nos seguintes casos:

I – Prorrogação: poderá ser concedida uma única vez, por no máximo doze (12) meses, nos casos em que por motivo justificado o Programa ou Projeto não tenha sido concluído no prazo previsto, mediante a aprovação prévia nas instâncias elencadas nos incisos I e II do art. 12.

II – Renovação: poderá ser concedida nos casos em que houver interesse na reedição/reoferta do Programa ou Projeto, mediante a aprovação prévia nas instâncias elencadas no art. 12.

Parágrafo único. As solicitações de prorrogação ou renovação deverão ser submetidas dentro do prazo de vigência do Programa ou Projeto.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 18. As modalidades de participação em Programas, Projetos e suas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre outras julgadas cabíveis, e suas respectivas atribuições são:

I – Coordenador: responsável pela gestão pedagógica e administrativa do Programa ou Projeto.

II – Colaborador Bolsista: participa no todo ou em parte das atividades de gestão, contemplado com alguma modalidade de bolsa.

III – Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades de gestão, sem perceber nenhuma modalidade de bolsa.

IV – Ouvinte: a quem a atividade se direciona e que se beneficia da ação/intervenção da proposta.

V – Ministrante, Palestrante, Conferencista, Painelista, Mediador, Debatedor: mediadores entre o conhecimento e o público-alvo, no seu âmbito de atuação correspondente.

§1º Cada Programa ou Projeto deverá ter somente um coordenador, docente ou técnico-administrativo da UFPEL com formação de Nível Superior compatível com a proposta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 6 de 7

§2º Cada Programa ou Projeto poderá ter um coordenador adjunto, com as mesmas atribuições do coordenador e que o substituirá, em caso de impedimento legal.

CAPÍTULO III **DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 19. A submissão dos relatórios dar-se-á exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, constituindo os seus módulos específicos parte integrante desta Resolução.

Art. 20. Os Projetos com prazo de desenvolvimento superior a um ano deverão submeter os relatórios parciais a cada doze (12) meses, às instâncias previstas nos incisos I e II do art. 12.

Art. 21. Os Programas com prazo de desenvolvimento superior ao mínimo previsto no art. 16 deverão submeter relatórios parciais a cada vinte e quatro (24) meses, às instâncias previstas nos incisos I e II do art. 12.

Art. 22. O relatório final deverá ser submetido à aprovação de todas as instâncias elencadas no art. 12, no prazo máximo de até trinta (30) dias após o término do Programa ou Projeto, juntamente com a solicitação de certificados, quando houver.

Art. 23. No caso de não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados no *caput* dos artigos 20, 21 e 22 ou pendências relativas a sua avaliação, o coordenador ficará impedido de submeter novos Programas, Projetos e Ações e concorrer individualmente a editais internos das Pró-Reitorias Acadêmicas até que regularize a situação.

Art. 24. A participação será certificada exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, após aprovação do relatório final.

§1º O Coordenador poderá requerer a certificação do participante que cessar o vínculo na vigência do Programa ou Projeto.

§2º Durante a vigência de Projetos com múltiplas ações poderá o Coordenador requerer certificação dirigida exclusivamente ao público alvo de cursos e eventos.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2015 – Pág. 7 de 7

Art. 26. A contar da implantação do módulo específico no sistema acadêmico, todos os Programas e Projetos vigentes deverão adequar-se a esta Resolução de acordo com normativa específica de cada Pró-Reitoria.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da implantação do módulo específico no sistema acadêmico, quando serão revogadas as Resoluções nº 01/2008, 04/2013, 20/2013 do COCEPE e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

